



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

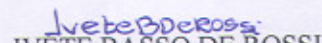
ATA Nº. 04/2016

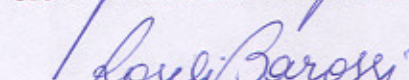
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Bento Gonçalves - SINDISERP, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração do FAPSBENTO - COADFAPS, com a participação dos seguintes conselheiros: Giovanna Poletto Dall'Agnol, Clarel Pedralli, Juliano Rodrigo Turri Consoli, Adriana Raffainer, Ivete Basso de Rossi, Marinalva Olinda Schmitt, Elisiane Schenatto, Adecir José Slongo, João Manoel Borges da Costa Dias, Roseli Barossi e do Gestor do FAPSBENTO, Claudio Sadi Deon. Dando início a reunião, o Presidente do Conselho Sr. Clarel Pedralli saudou a todos os Conselheiros presentes e em ato contínuo passou a palavra ao Gestor do FAPSBENTO, Sr. Claudio Sadi Deon que apresentou a prestação de contas do mês de julho de dois mil e dezesseis, que foi analisada e aprovada por todos os conselheiros presentes. O Gestor do FAPSBENTO apresentou, ainda, o resultado da rentabilidade do mês de julho de dois mil e dezesseis que foi de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), enquanto a meta atuarial para o período foi de 1,13% (um vírgula treze por cento). Quanto ao acumulado no exercício de dois mil e dezesseis, a rentabilidade da carteira do FAPSBENTO foi de 16,21% (dezesseis vírgula vinte e um por cento), enquanto a meta atuarial ficou em 9,39% (nove vírgula trinta e nove por cento). Portanto, foi alcançada uma rentabilidade acumulada no exercício de 173,00% (cento e setenta e três por cento) da meta atuarial. Quanto ao CDI que fechou no acumulado do ano com a rentabilidade de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) ficamos com o parâmetro de rentabilidade neste indicador de 205% (duzentos e cinco por cento). Dando sequência a reunião, o Gestor do FAPSBENTO, em nome do Comitê de Investimentos, solicitou ao Conselho de Administração a alteração da Política de Investimentos do exercício de dois mil e dezesseis, no que tange ao item VI - Vedações, objetivando alterar a classificação dos ativos como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco nacional, sendo que na classificação Fundos Multimercado ficará vedada a aplicação em Fundos dessa espécie que aloquem mais de 60% (sessenta por cento) do patrimônio em FIPs e FIIs e 20% em FIDCs, sendo que a referida alteração restou aprovada por todos os conselheiros presentes. O Gestor do FAPSBENTO, neste ato representando o Comitê de Investimentos do FAPSBENTO, entregou ao Presidente do COADFAPS, cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimento do FAPSBENTO, realizadas nos meses de julho e agosto de dois mil e dezesseis, ressaltando que estão acessíveis para consulta dos conselheiros e demais interessados, na página oficial do Município, através do "link" www.bentogoncalves.rs.gov.br/servidores/fapsbento. Nada mais havendo a constar, eu Giovanna Poletto Dall'Agnol, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelos conselheiros presentes nesta reunião ordinária do Conselho de Administração do FAPSBENTO.

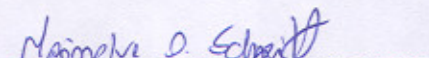

CLAREL PEDRALLI

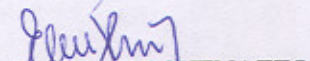

CLAUDIO SADI DEON

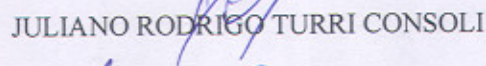

GIOVANNA POLETTO DALL'AGNOL

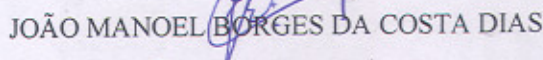

IVETE BASSO DE ROSSI

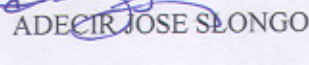

ROSELI BAROSS

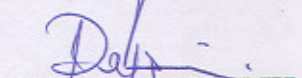

MARINALVA OLINDA SCHMITT


ELISIANE SCHENATTO


JULIANO RODRIGO TURRI CONSOLI


JOÃO MANOEL BORGES DA COSTA DIAS


ADE CIR JOSE S LONGO


ADRIANA RAFFAINER



VI - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o **FAPSBENTO** deverá obedecer todas as diretrizes e normas citadas nas Resoluções CMN 3.922/2010 e CMN Nº 4.392/2014. As definições e classificações dos produtos de investimentos também devem seguir os padrões das Resoluções CMN 3.922/2010 e CMN Nº 4.392/2014. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

- ❖ **Fundos Renda Fixa e Multimercado** - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência de risco **Nacional**. No caso de **DPGEs e dos CDBs** (se o valor do ativo for até R\$ 250.000,00 de um mesmo emissor), a classificação de risco deverá ser no mínimo **(BB)** por agência de risco **nacional**. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item poderá representar no máximo 3% do patrimônio do fundo;
- ❖ **FIPs e FIIs** - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participações ou fundos imobiliários cujos gestores possuem patrimônio sob gestão inferior a **R\$300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), de preferência comprovados pelo *ranking* da ANBIMA. Além disso, apesar de não obrigatória, é recomendada a segregação, também por empresa controladora, entre as atividades de gestão e administração do fundo, visando às melhores práticas de governança;
- ❖ **Multimercados** - É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de **60%** do patrimônio em FIPs e FIIs ou mais de **20%** em FIDCs. Neste último, a nota mínima emitida por agência de risco nacional deve ser **AA** (duplo A) ou superior;
- ❖ **FIDC** - Somente poderão ocorrer aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo **AA**, emitida por agência de risco **nacional**.